

GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Volume – 94 - Número 108 - São Paulo, 08 de junho de 1984 – p.3

---

### DECRETO N. 22.339, DE 7 DE JUNHO DE 1984

*Reorganiza a Divisão de Laboratórios Regionais, do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,  
Decreta:

#### CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

**Artigo 1.º** - A Divisão de Laboratórios Regionais, do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde, fica reorganizada nos termos do presente decreto.

#### CAPÍTULO II

Das alterações das unidades administrativas

**Artigo 2.º** - As unidades administrativas da Divisão de Laboratórios Regionais, a seguir relacionadas, tem sua denominação alterada na seguinte conformidade:

I - de Seção de Expediente, da Diretoria da Divisão, para Seção de Administração;

II - nos Laboratórios I:

a) de Seção de Patologia Clínica para Seção de Biologia Médica;

b) de Setor de Parasitologia e Análises Clínicas, das Seções de Patologia Clínica, para Setor de Parasitologia e Sorologia;

c) de Seção de Bromatologia e Química para Seção de Química Analítica e Patologia Clínica;

III - nos Laboratórios II:

a) de Setor de Microbiologia e Análises Clínicas para Setor de Bacteriologia e Sorologia;

b) de Setor de Parasitologia para Setor de Parasitologia e Análises Clínicas.

**Artigo 3.º** - Ficam criadas, na Divisão de Laboratórios Regionais, as seguintes unidades administrativas:

I - na Diretoria da Divisão, o Setor de Comunicações Administrativas;

II - 1 (um) Laboratório I;

III - nos Laboratórios I:

a) os Setores de Comunicações Administrativas das Diretorias dos Laboratórios I;

b) os Setores de Análises Clínicas e os Setores de Análises Bromatológicas das Seções de Química Analítica e Patologia Clínica;

c) 55 (cinquenta e cinco) Laboratórios Locais;

IV - 3 (três) Laboratórios II.

## CAPÍTULO III

### Da estrutura

**Artigo 4.º** - A Divisão de Laboratórios Regionais tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria, com:

a) Seção de Administração;

b) Setor de Comunicações Administrativas;

II - Laboratórios I, unidades com nível de Serviço Técnico, cada um com:

a) Diretoria, com Setor de Comunicações Administrativas;

b) Seção de Administração;

c) Seção de Química Analítica e Patologia Clínica, com:

1. Setor de Análises Clínicas;

2. Setor de Análises Bromatológicas;

d) Seção de Biologia Médica, com:

1. Setor de Microbiologia;

2. Setor de Parasitologia e Sorologia;

e) Laboratórios Locais, unidades com nível de Setor Técnico.

§ 1.º - Os Laboratórios I, em número de 12 (doze), localizam-se em Araçatuba, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Registro, Santos, Santo André, São José do Rio Preto, Sorocaba e Taubaté.

§ 2.º - Os Laboratórios Locais, em número de 55 (cinquenta e cinco), serão distribuídos para os Laboratórios I e localizados mediante resolução do Secretário da Saúde.

**Artigo 5.º** - A Divisão de Laboratórios Regionais conta, ainda, em sua estrutura com 10 (dez) Laboratórios II, unidades com nível de Seção Técnica, cada um com:

I - Setor de Parasitologia e Análises Clínicas;

II - Setor de Bacteriologia e Sorologia;

III - Setor de Administração.

§ 1.º - Os Laboratórios II, mediante resolução do Secretário da Saúde, serão subordinados diretamente ao Diretor da Divisão de Laboratórios Regionais ou a Diretor de Laboratório I, conforme a localização de cada um.

§ 2.º - Os Laboratórios II localizam-se em Santa Cecília, Santo Amaro, Penha, São Miguel Paulista, Osasco, São Caetano do Sul, Itapetininga, Botucatu, Franca e São Carlos.

**Artigo 6.º** - As áreas geográficas de atuação dos Laboratórios I e dos Laboratórios II serão fixadas mediante resolução do Secretário da Saúde.

**Artigo 7.º** - Na Divisão de Laboratórios Regionais funcionam como órgãos detentores, do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados:

I - a Seção de Administração da Diretoria da Divisão;

II - as Seções de Administração dos Laboratórios I;

III - os Setores de Administração dos Laboratórios II.

## CAPÍTULO IV

### Das Atribuições

#### SEÇÃO I

##### Das Atribuições Gerais

**Artigo 8.º** - A Divisão de Laboratórios Regionais tem as seguintes atribuições:

I - operar a rede de Laboratórios I e II do Instituto;

II - manter estreito entrosamento com a Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

III - proporcionar apoio técnico às Coordenadorias de Assistência Hospitalar e de Saúde Mental;

IV - fornecer apoio laboratorial à Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, mediante programas de atividades em conjunto.

#### SEÇÃO II

##### Dos Laboratórios I

**Artigo 9.º** - Os Laboratórios I têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

- I - realizar os exames laboratoriais, solicitados pelos Centros de Saúde que estejam situados na mesma área de atuação;
- II - realizar exames que lhes sejam solicitados pelos laboratórios II e pelos Laboratórios Locais;
- III - realizar exames referentes a atividades na área de vigilância sanitária;
- IV - coordenar o envio, ao Laboratório Central, das amostras para exames mais complexos, que não possam realizar;
- V - supervisionar e prover os Laboratórios II e os Laboratórios Locais situados em sua área de atuação;
- VI - colaborar para o esclarecimento da etiologia de epidemias, endemias e antropozoonoses;
- VII - fornecer condições para o preparo de recursos humanos específicos da Divisão de Laboratórios Regionais.

**Artigo 10** - As Seções de Química Analítica e Patologia Clínica têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

- I - por meio dos Setores de Análises Clínicas, realizar exames auxiliares do diagnóstico clínico, nos campos da bioquímica, da hematologia e da citologia e em líquidos orgânicos;
- II - por meio dos Setores de Análises Bromatológicas, realizar exames físicos e químicos de alimentos, além de colheita de amostras de água.

**Artigo 11** - As Seções de Biologia Médica têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - por meio dos Setores de Microbiologia:

- a) realizar exames e provas necessárias ao diagnóstico das doenças transmissíveis, à detecção de portadores de germes e à verificação de estados de imunidade;
- b) realizar exames microbiológicos de alimentos;

II - por meio dos Setores de Parasitologia e Sorologia.

- a) realizar reações sorológicas para diagnóstico;
- b) realizar exames e provas necessárias ao diagnóstico de parasitoses, incluindo estudos referentes aos hospedeiros intermediários para esquistossomose.

**Artigo 12** - Os Laboratórios Locais tem, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

- I - realizar exames de laboratório, solicitados pelos Centros de Saúde que estejam situados em sua área de atuação;
- II - enviar ao Laboratório Central, aos Laboratórios I a que estiverem subordinados ou aos Laboratórios II, de acordo com critérios estabelecidos, os exames que não puderem realizar;
- III - fornecer condições para o preparo de recursos humanos específicos da Divisão de Laboratórios Regionais.

### SEÇÃO III

#### Dos Laboratórios II

**Artigo 13** - Os Laboratórios II tem, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

- I - realizar os exames laboratoriais solicitados pelos Centros de Saúde que estejam situados na mesma área de atuação;
- II - realizar exames que lhes sejam solicitados pelos Laboratórios locais;
- III - enviar ao Laboratório Central ou aos Laboratórios I a que estiverem subordinados, de acordo com critérios estabelecidos, os exames que não puderem realizar;
- IV - colaborar para o esclarecimento da etiologia de epidemias, endemias e antropozoonoses;
- V - fornecer condições para o preparo de recursos humanos específicos da Divisão de Laboratórios Regionais;
- VI - por meio dos Setores de Parasitologia e Análises Clínicas:
  - a) realizar exames e provas necessárias ao diagnóstico das parasitoses;
  - b) realizar exames para identificação de hospedeiros intermediários para esquistossomose;

c) realizar exames auxiliares do diagnóstico clínico, nos campos da bioquímica, da hematologia e da citologia, e em líquidos orgânicos;

**VII** - por meio dos Setores de Bacteriologia e Sorologia:

a) realizar exames e provas necessárias ao diagnóstico de doenças causadas por microorganismos, à detecção de portadores de germes patogênicos e a verificação de estados de imunidade;

b) realizar reações sorológicas para diagnóstico.

#### SEÇÃO IV

Das Unidades de Administração Geral

**Artigo 14** - A Seção de Administração da Diretoria da Divisão de Laboratórios Regionais tem as seguintes atribuições:

**I** - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

**II** - em relação a suprimentos:

a) requisitar materiais, recebe-los e controlar sua qualidade e quantidade;

b) zelar pela guarda e conservação dos materiais;

c) efetuar a entrega dos materiais requisitados;

d) manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais;

**III** - em relação à administração patrimonial:

a) controlar bens móveis e imóveis recebidos;

b) registrar a movimentação de bens móveis, imóveis e equipamentos;

c) verificar periodicamente o estado dos bens patrimoniais;

d) promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;

**IV** - em relação a adiantamento:

a) programar as despesas por adiantamento;

b) atender as requisições de recursos financeiros e zelar pela distribuição adequada dos mesmos;

c) examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar os respectivos pagamentos;

d) emitir cheques para a realização de pagamentos de despesas feitas por adiantamento;

e) manter registros necessários a demonstração das disponibilidades e de recursos financeiros utilizados;

f) preparar a prestação de contas dos pagamentos efetuados;

**V** - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, as previstas no artigo 9.º do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977.

**Artigo 15** - Os Setores de Comunicações Administrativas têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

**I** - receber, registrar, autuar, distribuir e expedir papéis e processos;

**II** - preparar o expediente das autoridades a que se subordinem, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

a) executar e conferir serviços de datilografia;

b) providenciar cópias de textos;

c) requisitar papéis e processos;

d) manter arquivo das cópias dos textos datilografados.

**Artigo 16** - As Seções de Administração dos Laboratórios I e os Setores de Administração dos Laboratórios II têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

**I** - as previstas nos artigos 14 e 15 deste decreto;

**II** - executar os serviços de telefonia;

**III** - manter a vigilância do edifício e instalações;

**IV** - em relação à portaria e limpeza:

a) atender e prestar informações ao público em geral;

b) receber e distribuir a correspondência de funcionários e servidores;

**c)** executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências e zelar pela guarda e uso dos materiais;

**V** - em relação a manutenção:

**a)** verificar, periodicamente, o estado do prédio, instalações, móveis, objetos, equipamentos, inclusive os de escritório, aparelhos e das instalações hidráulicas e elétricas, tomando as providências necessárias para sua manutenção ou substituição;

**b)** providenciar a execução dos serviços de marcenaria, carpintaria, tapeçaria, serralharia e pintura em geral;

**VI** - em relação à copa:

**a)** executar os serviços de copa;

**b)** zelar pela correta utilização dos mantimentos, bem como dos aparelhos e utensílios;

**c)** executar os serviços de limpeza dos aparelhos e utensílios, bem como dos locais de trabalho.

## CAPÍTULO V

### Das Competências

#### SEÇÃO I

Do Diretor da Divisão de Laboratórios Regionais

**Artigo 17** - Ao Diretor da Divisão de Laboratórios Regionais compete:

**I** - participar, como membro nato, do Conselho Técnico-Administrativo;

**II** - estimular a realização de trabalhos de pesquisa, prestando a assistência necessária ao seu desenvolvimento;

**III** - apreciar planos de pesquisa apresentados pelos funcionários e servidores subordinados e encaminhá-los, com parecer, ao Conselho Técnico-Administrativo;

**IV** - apreciar os originais dos trabalhos técnicocientíficos realizados pelos funcionários e servidores subordinados, antes do seu envio para publicação, determinando, em cada caso, as providências cabíveis;

**V** - opinar sobre a aceitação e a localização de bolsistas, propostos por outras entidades;

**VI** - julgar planos de trabalhos e relatórios dos bolsistas localizados na Divisão.

#### SEÇÃO II

Dos Diretores dos Laboratórios I

**Artigo 18** - Aos Diretores dos Laboratórios I, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

**I** - estimular a realização de trabalhos de pesquisa, prestando a assistência necessária ao seu desenvolvimento;

**II** - apreciar planos de pesquisa apresentados pelos funcionários e servidores subordinados e encaminhá-los, com parecer, ao Diretor da Divisão.

#### SEÇÃO III

Dos Chefes de Seção e dos Encarregados de Setor

**Artigo 19** - Aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

**I** - em relação às atividades gerais:

**a)** distribuir os serviços;

**b)** orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;

**II** - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, aplicar pena de repreensão e de suspensão, limitada a 8 (oito) dias, bem como converter em multa a pena de suspensão aplicada.

**Parágrafo único** - Os Encarregados de Setor têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas no inciso I deste artigo.

**Artigo 20** - Aos Chefes de Seção Técnica e aos Encarregados gados de Setor Técnico, em suas respectivas áreas de atuação, compete, ainda:

**I** - estimular e orientar os trabalhos técnico-científicos da unidade;

II - apreciar planos de pesquisa apresentados pelos funcionários e servidores subordinados e encaminhá-los, com parecer, ao superior imediato.

## SEÇÃO IV

### Das Competências Comuns

**Artigo 21** - Ao Diretor da Divisão de Laboratórios Regionais e aos Diretores dos Laboratórios I, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - em relação às atividades gerais:

a) encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

b) orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades subordinadas;

c) corresponder-se diretamente com autoridades administrativas de mesmo nível;

d) determinar o arquivamento de processos, expedientes e papéis em que não haja providências a tomar ou cujos pedidos dos careçam de fundamento legal;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 30 e 34 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III - em relação à administração de material e patrimônio: aprovar as solicitações de fornecimento de material e de reparos necessários ao devido funcionamento das unidades subordinadas.

**Artigo 22** - Ao Diretor da Divisão de Laboratórios Regionais e aos demais responsáveis por unidades até o nível de Chefe de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - em relação às atividades gerais:

a) supervisionar os serviços, determinando ou autorizando as providências necessárias;

b) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

c) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

d) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem, em matéria de serviço;

e) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;

f) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

g) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

h) adotar ou sugerir, conforme for o caso, medidas objetivando:

1. o aprimoramento de suas áreas;

2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitem pelas unidades subordinadas;

i) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme for o caso;

j) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

l) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos a consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

m) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

n) indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

o) encaminhar papéis, à unidade competente, para autuar e protocolar;

p) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades administrativas subordinadas;

q) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;

r) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

a) requisitar material permanente e de consumo;

b) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades administrativas subordinadas.

§ 1.º - Os Encarregados de Setor, em suas respectivas áreas de atuação, têm as seguintes competências previstas neste artigo:

1. as do inciso I, exceto a da alínea "m";

2. a da alínea "a" do inciso III.

§ 2.º - Os Encarregados de Setor, em suas respectivas áreas de atuação, têm, ainda, as competências previstas nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

## SEÇÃO V

Das Competências Relativas ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

**Artigo 23** - Os dirigentes de órgãos detentores têm as competências previstas no artigo 20 do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977.

## SEÇÃO VI

Disposição Geral

**Artigo 24** - As competências previstas neste Capítulo, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

## CAPÍTULO VI

Disposições Finais

**Artigo 25** - O Secretário da Saúde, fixará, mediante resolução, normas de funcionamento dos laboratórios de que trata este decreto.

**Artigo 26** - O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das novas unidades e para complementar a implantação de unidades já em funcionamento, previstas neste decreto.

**Artigo 27** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - os artigos 15 e 16 do Decreto de 28 de abril de 1970, que dispõe sobre a organização do Instituto Adolfo Lutz;

II - o artigo 1.º do Decreto de 7 de agosto de 1970, que dispõe sobre transformação de unidades criadas pela Reforma Administrativa, no âmbito da Secretaria da Saúde;

III - o inciso II do artigo 3.º do Decreto n.º 15.227, de 13 de junho de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1984.